

Lei no 151/44.

Presê a Receita e fixa a Despesa do muni-
cípio de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o
exercício de 1945.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art 1º - O orçamento do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o exercício financeiro de 1915, discriminado através dos anexos integrantes desta lei, prevê a Receita em R\$ 520 000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art 2º - A Receita do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas correntes	55 000,00
Receita Tributária	55 000,00
Receita Patrimonial	1 000,00
Receita Industrial	18 000,00
Transferências Correntes	242 000,00
Receitas Diversas	14 000,00
Soma	330 200,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1 000,00
Transferências de Capital	188 800,00
Soma	189 800,00
Soma da Receita Prevista	520 000,00

Art 3º - A despesa do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros anexos e distribuída pelas Unidades Orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

Órgão I Câmara Municipal	
Unidade I Gabinete e Secretaria da Presidência	4 000,00
Órgão II Prefeitura Municipal	
Unidade 2 Gabinete e Secretaria do Prefeito	62 500,00

Unidade 3	Serviço de Fazenda	12.509,00
Unidade 4	Serviço de Transportes e Comunicações	110.640,00
Unidade 5	Educação e Cultura	111.800,00
Unidade 6	Saúde	34.400,00
Unidade 7	Bem-estar social	44.320,00
Unidade 8	Serviços Industriais e Urbanos	130.850,00
Soma		520.000,00
Soma das despesas fixadas		520.000,00

Art 4º. A aplicação dos recursos mencionados no art 3º far-se-á de acordo com os elementos da programação da despesa, sendo essa movimentação feita pelo órgão central da Administração. Geral:

Art 5º. Fica o Executivo municipal autorizado:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, para refaço de caixa, dentro da limitação estabelecida em lei;

II - abrir créditos suplementares na forma estabelecida pelo art 43 da lei Federal 21320, de 17/03/64.

III - transferir recursos de uma dotação para outra, nos termos do art 52, § 2º item "a", da Constituição do Estado de Minas Gerais.

IV - conceder, mediante decreto, depois do necessário cadastramento, das entidades beneficiárias, subvenções e auxílios constantes de anexos da presente lei, salvo suplementação.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1945.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 30 de novembro de 1944

Elis Araújo

Pizar Guedes Bicalho